



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**CONTRATADO:** Construtora J.J. Ltda.

**OBJETO:** Implantação de obra d'arte especial em concreto armado sobre o Rio Jabiberi, localizada na Rodovia SE-290, Trecho: Entr. SE-170 (Tobias Barreto)/Entr. Acesso 286 (Pov. Ilha), extensão de 14,00m, neste Estado.

**VALOR:** R\$ 2.092.777,26 (dois milhões, noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** 26.782.0018.0304.0000.1500000000.0000.4.4.90.51.00 FR 1500

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 6º do Decreto Estadual nº 201/2022.

**PARECER JURÍDICO Nº:** 066/2023

**PROCESSO:** 215/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Técnica – DITEC, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação emergencial da Construtora J.J. Ltda. para execução dos serviços de “Implantação de obra d’arte especial em concreto armado sobre o Rio Jabiberi, localizada na Rodovia SE-290, Trecho: Entr. SE-170 (Tobias Barreto)/Entr. Acesso 286 (Pov. Ilha), extensão de 14,00m, neste Estado”, no valor de R\$ 2.092.777,26 (dois milhões, noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias. A situação emergencial foi devidamente reconhecida e declarada por meio do Decreto Estadual nº 201/2022, nos seguintes termos: “*Considerando que o desastre de chuvas intensas ocorridas no período da noite da madrugada de 30/11/2022 ocasionou um enorme volume de água, com uma média de 145 mm nas últimas 24h, atingindo assim os municípios do Estado de Sergipe, e que em decorrência disto estão caracterizados danos humanos e materiais, e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população; Considerando que houve danos e prejuízos expressivos no sistema viário, em especial na Rodovia SE-290 que liga os municípios de Tobias Barreto e Itabaianinha, comprometendo o tráfego da região e deixando as comunidades isoladas devido ao rompimento da rodovia, impossibilitando o acesso.*”. Por sua vez, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dispõe expressamente que é permitida a contratação direta por dispensa de licitação nos casos, tais como o presente, “*de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”. Neste mesmo sentido, o já referido Decreto Estadual nº 201/2022 dispõe em seu artigo 6º que “*ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos*”. Por fim, também constam nos autos o Projeto Executivo previamente contratado e o Orçamento Referencial elaborado pelo DER/SE, bem como a pesquisa de mercado que comprova que a Proposta de Preços apresentada pela empresa que se pretende contratar está compatível com os preços praticados no mercado, revelando-se inferior ao Orçamento Referencial do DER/SE e a menor dentre as coletadas na referida pesquisa, além de constar toda a documentação de habilitação da empresa que se pretende contratar, preenchidos, portanto, os requisitos tanto do parágrafo único do artigo 26 quanto do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 10 de março de 2023.

**IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Técnico

RATIFICO,  
em 10/03/2023.

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente